

## **RESOLUÇÃO CRMV-DF N° 06, de 24 de Março de 2014**

*Aprova as “Normas de orientação técnico-profissional, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e a Zootecnia.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.517 de 23/10/68, 5.550 de 04/12/68, Decreto 64.704 de 17/06/69, Resolução 582 de 11 de dezembro de 1991, Resolução 619 de 14/12/94, Resolução 672 de 16 de setembro de 2000, alínea "r" do art. 4º da Resolução 591 de 26/06/92 e Resolução 722 de 16 de agosto de 2002.

Considerando que os médicos veterinários e os zootecnistas no exercício profissional da responsabilidade técnica com vista a atingir a finalidade proposta devem pautar por procedimentos e normas regeadoras e reguladoras a serem cumpridas; e com o intuito de balizar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e de propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão,

Considerando a deliberação da CXXXVI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, realizada em 24 de março de 2014,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar as normas de orientação técnico-profissional, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia, constantes dos anexos 9 e 10 desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 24 de Março de 2014.

Méd. Vet. **Manoel Silva Neto**  
Presidente em Exercício do CRMV-DF  
Triênio 2013/2016  
CRMV-DF N° 0635

Méd. Vet. **Alexander M. G. Dornelles**  
Secretário-Geral do CRMV-DF  
Triênio 2013/2016  
CRMV-DF 1068

## **Anexo à resolução nº 06, de 24 de março de 2014.**

Normas de orientação técnico-profissional, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e a zootecnia.

Art.1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos para o exercício das atividades de responsabilidade técnica do médico veterinário e do zootecnista junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e a zootecnia.

Art.2º Os procedimentos estabelecidos por este regulamento têm por objetivo instrumentalizar de forma mais adequada às atividades da responsabilidade técnica no sentido de melhorar a qualidade dos bens e serviços produzidos dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º deste regulamento.

Art.3º Caberá ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, adotar todos os procedimentos administrativos e de fiscalização para implantar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a aplicação do presente regulamento.

Art.4º A função de Responsável Técnico será exercida por profissional regularmente inscrito e em dia com as suas obrigações perante o CRMV-DF, devidamente capacitado através do Curso de Responsabilidade Técnica oferecido pelo CRMV-DF, além das exigências de regulamentos específicos;

§ 1º O solicitante de Responsabilidade Técnica deverá comprovar sua competência para o exercício da mesma, recomenda-se que o mesmo tenha além da graduação universitária, treinamento específico, e/ou experiência profissional na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado.

§ 2º O Responsável Técnico deverá comprovar, junto ao CRMV-DF, que participa de cursos de aprimoramento, aperfeiçoamento e/ou capacitação para o exercício da Responsabilidade Técnica a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º O desempenho da atividade de Responsável Técnico dar-se-á com carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais, por estabelecimento, respeitado o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, salvo em situações especiais mediante apresentação de justificativa e aprovação do plenário do CRMV-DF..

§ 1º Cabe ao profissional determinar a distribuição da sua carga horária durante a semana, sendo aconselhável fazer-se presente em horários distintos nos diferentes dias, para melhor aquilatar as atividades da empresa durante toda a sua jornada de trabalho.

§ 2º O profissional deverá declarar junto ao CRMV-DF, dia da semana e horário do cumprimento da carga horária de cada estabelecimento no qual desempenhará suas atividades de Responsável Técnico.

I - Casos especiais e em atividades específicas conforme a natureza do estabelecimento, o pedido de Responsabilidade Técnica será submetido ao plenário do CRMV-DF para avaliação.

Art.6º O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária mínima contratada está sujeito a ter seu contrato de Responsabilidade Técnica rescindido, a responder a processo ético-profissional e às penalidades previstas na Resolução CFMV nº 682 de 16 de março de 2001, ou a qual venha a substituí-la.

Art.7º O Responsável Técnico deverá apresentar ao CRMV-DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Anexo 3), firmada com a instituição, para que seja submetida à análise e averbação.

Art. 8º O CRMV-DF avaliará se a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART permite o fiel desempenho da responsabilidade técnica contratada, levando em consideração as funções outras assumidas pelo mesmo profissional, a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos respectivos locais de trabalho e o seu domicílio, estabelecido, ainda, aos profissionais empregados, o que preconizam os artigos 58 da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 1º Quando o profissional que irá assumir a Responsabilidade Técnica for sócio, proprietário ou Diretor Técnico da empresa, a Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser substituída por uma declaração, assinada pelas partes, na qual conste que o profissional é o Responsável Técnico da pessoa jurídica.

§ 2º O CRMV-DF poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Declaração de Responsabilidade Técnica, se entender que haja comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 9º O desempenho da Responsabilidade Técnica é incompatível com a atividade de fiscalização exercida por servidor público, conforme estabelecido no art. 27 da Resolução CFMV 722, de 16 de agosto de 2002.

§ 1º O profissional que tiver seu contrato já firmado, sem que tenha sido observado o disposto no caput deste artigo, deverá requerer a regularização de sua situação, em até 180 dias depois que esta Resolução entrar em vigor, sob pena de responder processo ético, conforme disposto no art. 14, V da Resolução CFMV 722, de 16 de agosto de 2002.

Art. 10 O Responsável Técnico deve manter afixada no estabelecimento onde atua, e em local público e visível aos consumidores, as informações constando seu nome, função e telefone de contato.

Art. 11 O profissional deve assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumirá a Responsabilidade Técnica encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-DF e aos demais órgãos governamentais competentes na área em questão.

Art. 12 A área de atuação do Responsável Técnico deverá ser dentro do Distrito Federal.

Art. 13 É vedada à prestação de serviços gratuitos ou por preços flagrantemente abaixo dos praticados na região, exceto por motivo personalíssimo, o que, se ocorrer, requer do profissional justificativa desse procedimento junto ao solicitante de seus trabalhos e ao CRMV-DF.

Parágrafo Único: A fim de balizar a remuneração e considerar o mínimo para efeito de homologação da ART, fixa a tabela conforme Anexo 4.

Art. 14 O Responsável Técnico, no desempenho de suas funções deve pautar sua conduta obedecendo:

I - as normas técnicas especificadas conforme as atividades e a natureza do estabelecimento descritas no Anexo 3 deste regulamento;

a) na execução do trabalho técnico, o profissional deve cumprir as atividades descritas, além de outras que vierem a serem necessárias com o objetivo de atingir a finalidade proposta;

II - manter relacionamento adequado com os órgãos oficiais de fiscalização, executando suas atividades em consonância com as normas legais pertinentes;

III - notificar às Autoridades Sanitárias Oficiais quando da ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória;

IV - propor revisão das normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as ao CRMV-DF;

V - emitir “Termo de Constatação e Recomendação” (Anexo 5), quando comprovar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas;

VI - emitir o “Laudo Informativo” (Anexo 7), quando o proprietário, ou responsável pela empresa, negar-se a executar a atividade determinada, ou colocar obstáculos para o desempenho da sua função, que será remetido ao CRMV-DF acompanhado da(s) cópia(s) do respectivo Termo de Constatação e Recomendação (caso tenha sido usado como recurso anteriormente), devendo esse laudo ser o mais detalhado possível sobre a(s) ocorrência(s). Tal documento é muito importante para o RT nos casos em que tenha sido colocado em risco a saúde pública ou que o consumidor tenha sido lesado, ou em decorrência de crime ambiental. É um documento hábil para dirimir dúvidas quanto às responsabilidades decorrentes de sua ação e tem a finalidade de salvaguardá-lo da acusação de omissão ou conivência. Deve, entretanto, o RT evitar atitudes precipitadas, usar o bom senso, reservando a elaboração desse laudo a aqueles casos em que for impossível no prazo desejável. Deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo primeira via para tramitação interna do CRMV-DF, e a segunda via como documento do profissional, servido como documento comprobatório da notificação da ocorrência.

VII - inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente;

VIII - no caso de cancelamento da ART (Anexo 8) deverá o profissional comunicá-lo imediatamente o CRMV-DF, sob pena de responder solidariamente nas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

IX - na função de Responsável Técnico, o mesmo poderá consultar profissional habilitado para emissão de laudos e/ou realização de serviços para os quais haja impedimento pessoal, técnico ou legal, sendo que isto não o inabilita para a Responsabilidade Técnica.

Art. 15 O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos R.T. nos estabelecimentos se darão pelos fiscais do CRMV-DF, dos profissionais credenciados e/ou conveniados com as associações de classe. O acompanhamento tem finalidade de cobrar os resultados esperados e subsidiar a câmara técnica e a Diretoria do CRMV-DF em suas decisões, exigindo o trabalho do R.T em defesa do consumidor e dos animais de sua área de atuação.

Art. 16 Às empresas e organizações obrigadas a registrarem-se no Quadro de Pessoas Jurídicas do CRMV-DF, por força do disposto do art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, da Lei 5.550 de 04 de dezembro 68, e do Decreto-Lei 69.134 de 27 de agosto de 1971, é exigida a apresentação de seu Responsável Técnico, em conformidade com as normas constantes desta Resolução.

Art. 17 Os casos omissos serão remetidos à plenária do CRMV-DF para deliberação;

Art. 18 O Manual de Responsabilidade Técnica será revisado no mínimo a Cada 03(três) anos conforme conveniência da administração.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor juntamente com a Resolução de sua aprovação a partir de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de março de 2014.

Méd. Vet. **Manoel Silva Neto**  
Presidente em Exercício do CRMV-DF  
Triênio 2013/2016  
CRMV-DF Nº 0635

Méd. Vet. **Alexander M.G. Dornelles**  
Secretária-Geral do CRMV-DF  
Triênio 2013/2016  
CRMV-DF 1068